



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 081/09

**DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS PARA  
UTILIZAÇÃO DO TRANSPORTE  
ESCOLAR GRATUITO DA REDE  
MUNICIPAL DE ENSINO DE  
FLORIANÓPOLIS AOS ALUNOS  
MATRICULADOS NA EDUCAÇÃO DE  
JOVENS E ADULTOS.**

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, e reconhecendo a importância do acesso dos alunos ao benefício do transporte escolar gratuito, resolve:

Art. 1º Os alunos, regularmente matriculados em Núcleos de Educação de Jovens e Adultos e nas turmas de alfabetização da Rede Municipal de Ensino de Florianópolis, poderão cadastrar-se, para utilização do transporte coletivo, de forma gratuita, para acesso às suas unidades escolares.

Art. 2º - Fica o Coordenador do Núcleo de Educação de Jovens e Adultos, responsável pelo cadastramento, controle, guarda e arquivo da documentação exigida e apresentada pelo aluno para recebimento do benefício, observando as seguintes cláusulas:

- a) Aluno regularmente matriculado e com frequência mensal mínima de 75% na Educação de Jovens e Adultos ou Turmas de Alfabetização e que resida no mínimo a 2,0 km (dois quilômetros) de seu respectivo Núcleo;
- b) Renda familiar não excedente a R\$ 1.400,00 para família composta por até 3 membros e de R\$ 1.900,00 para família composta por 4 (quatro) ou mais membros.

Art. 3º Será necessário anexar ao formulário de solicitação do transporte escolar o documento de comprovação de residência do aluno e comprovante de renda familiar.

Art. 4º Caberá ao Coordenador do Núcleo de Educação de Jovens e Adultos a responsabilidade de:

I – divulgar o benefício para toda Comunidade escolar;

II – cadastrar os alunos regularmente matriculados e freqüentando as aulas, utilizando formulário fornecido pela Secretaria Municipal de Educação (em anexo);

III – analisar os formulários e selecionar os alunos que terão direito ao benefício;

IV – arquivar os formulários e documentos no seu respectivo Núcleo, disponibilizando a documentação para auditoria, durante todo o ano letivo;

VI – levar ao conhecimento desta Secretaria as irregularidades de informações ou documentos, no processo de concessão do benefício, sob pena de responsabilidade, conforme o art.148 da Lei Complementar CMF nº 063/2003;

VI – encaminhar à Gerência de Programas Suplementares (SME), apenas a listagem dos alunos selecionados com respectivo número do cartão, com freqüência mínima citada no art. 2º, e conforme portaria nº 024/08;

VII – divulgar, receber e distribuir aos respectivos beneficiários o documento (passe ou carteira) para apresentação no ônibus: e.

VIII – acompanhar a correta utilização do benefício, considerando a freqüência e o horário pré-estabelecido.

Art. 5º O presente benefício dará direito, a dois deslocamentos diários para o aluno dirigir-se exclusivamente ao seu Núcleo durante os dias letivos.

Art. 6º Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor no início do ano letivo de 2010, revogada a Portaria nº 058/2007 e mais disposições em contrário.

Florianópolis 16 de setembro de 2009.

  
**RODOLFO JOAQUIM PINTO DA LUZ**  
Secretário Municipal de Educação